



TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 2303001/2017/PMNP

DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO – PA E CLÍNICA DERMATOLÓGICA FLOR DA PELE LTDA - ME, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

Por este instrumento de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, nº 768, Bairro Jardim Europa, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo, **Ubiraci Soares Silva**, brasileiro, portador da cédula de identidade 12619450 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n.º 678.703.872-72 residente e domiciliado no Município de Novo Progresso, Estado do Pará, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, **CLÍNICA DERMATOLÓGICA FLOR DA PELE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º 11.069.343/0001-29, com sede a Rua Monte Castelo, n.º 635, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Novo Progresso/PA, neste ato representada pela sua proprietária, a Sra. **Maria Eugenia Lozano de Pacio**, portadora da cédula de identidade sob RNE n.º W334940-7 (Médica/CRM n.º 10.598) e CPF/MF n.º 417.327.820, denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Fica rescindido, por decisão bilateral e amigável entre as partes, o objeto inicialmente contratado, ficando as partes desobrigadas ao cumprimento das cláusulas originárias do Contrato de Prestação de Serviços nº 2303001/2017/PMNP, firmado em decorrência do processo de Credenciamento 001/2017 e processo de Inexigibilidade 008/2017, a partir do dia 07 de Julho de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

2 - Em virtude da solicitação da rescisão pela CONTRATADA e pela concordância da Secretaria Municipal de Saúde demonstrada através do Memorando nº 1313/SESA/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3 - A presente rescisão contratual fundamenta-se no artigo 79, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e Cláusula 10.2 do Contrato de Prestação de Serviços nº 2303001/2017/PMNP.



CLÁUSULA QUARTA – DA ANULAÇÃO DO SALDO DE EMPENHO:

4 - Fica autorizada a anulação do saldo de empenho proporcionalmente não liquidado do valor global estimado, ressalvados os encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data desta rescisão.

5 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor.

Novo Progresso/PA, 25 de Julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA
Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal
Contratante

CLÍNICA DERMATOLÓGICA FLOR DA PELE LTDA - ME
Maria Eugenia Lozano de Pacio
Contratada